

## Intimação - Diário

Categoria: Intimações

Data de disponibilização: Segunda, 18 de Dezembro de 2023

Número da edição: 6978

Replicações: [Clique aqui para ver detalhes](#)

<p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefone:(27) 3134-4713 // e-mail: 1falencia-vitoria@tjes.jus.br</p>
--

**EDITAL DE CREDORES - PRAZO DE 15 DIAS**

ART. 52 §1º, Lei 11.101/2005 (Habilitações e Divergências)

Nº DO PROCESSO: **5029482-31.2023.8.08.0024**

ACAO: Recuperação Judicial

REQUERENTES: FIMAG FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MM. Juiz de Direito da VITORIA - VARA DE RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA do Estado do Espirito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

## FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão, datada de 28/11/2023, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de FIMAG FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRICOLAS sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 31.488.588/0001-06, cujo inteiro teor se expõe adiante: Cuida-se de pedido de recuperação judicial apresentado por FIMAG Fábrica Italiana de Máquinas Agrícolas Ltda (CNPJ 31.488.588/0001-06). É a síntese do principal. Fundamento e decidido. A petição inicial, ao menos em sede de cognição sumária, foi adequadamente instruída nos exatos termos exigidos pelo artigo 48 e 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora. Ante o exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial apresentada por FIMAG Fábrica Italiana de Máquinas Agrícolas Ltda (CNPJ 31.488.588/0001-06)**, nos seguintes termos: 1) Nomeio, como Administradoras Judiciais, para **atuação em conjunto e coordenada**, as sociedades empresárias, pessoas jurídicas, especializadas em Administração Judicial: - Ricardo Biancardi Fernandes Advocacia, CNPJ 30.804.791/0001-73, representada pelo Dr. Ricardo Biancardi Augusto Fernandes, advogado inscrito na OAB/ES sob numeração 19.533; e Fidúcia Consultoria Ltda, CNPJ 28.953.951/0001-02, representada pela Dra. Julyana Covre, economista, inscrita na Corecon sob numeração 1.786. Para fins do art. 22, III, devem: **1.1)** Comparecer em Cartório para firmar termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, caso aceite a nomeação, com a imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da LFR; **1.2)** Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05, bem como apresentar os relatórios mensais de atividades da recuperanda. **1.3)** Fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda. **1.4)** No mesmo prazo assinalado no item 1.2, deverá apresentar sua proposta de honorários. **2)** Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, **determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios"**, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", com a ressalva de dispensa de apresentação de CND e de certidão negativa de recuperação judicial para participação em licitações perante quaisquer órgãos do Poder Público, nos exatos termos do quanto decidido no AREsp 309.867, não sendo dispensada, contudo, a comprovação de habilitação técnica e econômica necessária para o cumprimento de eventual contrato administrativo. **3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores"**, na forma do art. 6º, I, II e III, da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). A ressalva acerca da continuidade da tramitação das ações acima elencadas, entretanto, não autoriza a prática de atos de excussão de bens da recuperanda sem o crivo deste Juízo sobre a apreciação da questão atinente à essencialidade de bem eventualmente objeto de litígio entre a recuperanda e seu credor. Inteligência da jurisprudência do C. STJ, por ocasião dos julgamentos do AgRg no CC 143.802/SP, AgRg no RCD no CC 134.655/AL e Resp 1298670/MS. **Serve a presente decisão como ofício** à todas as Unidades Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, para ciência do presente deferimento do processamento da recuperação judicial. **4)** Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores". **5)** Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, localizada na Av. Nossa Sra. da Penha 1915, Santa Lúcia, Vitória - ES, CEP 29056-933, na pessoa de Paulo Cezar Juffo, secretário-geral, também podendo receber o presente ofício por meio do endereço eletrônico paulo.juffo@jucees.es.gov.br, para que conste a expressão "em recuperação judicial" nos registros desse órgão. **Serve a presente como ofício.** **6)** Comuniquem-se às Fazendas Públicas da União Federal, do Estado do Espírito Santo, bem como ao município de Vitória, por meio de suas respectivas procuradorias neste sistema PJE, para ciência do presente deferimento do processamento da recuperação judicial. **7)** Deve à recuperanda, em conjunto com o Administrador Judicial, encaminhar a este Juízo a minuta do edital previsto no art. 7º, § 1º, da Lei de Insolvência, em formato editável, por meio do e-mail institucional 1falencia-vitoria@tjes.jus.br, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá também a recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação. O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital mencionado. **8)** O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive por meio do e-mail institucional 1falencia-vitoria@tjes.jus.br. **9)** Em relação à forma de contagem dos prazos, informo que será observado o teor da decisão proferida recentemente (maio/2022) pelo STJ no REsp 1.830.738/RS, segundo o qual todos os prazos estabelecidos pela Lei nº. 11.101/05 devem ser contados em dias corridos, não se aplicando ao microsistema da insolvência empresarial as disposições relativas a esse tema no Código de Processo Civil de 2015. Nesse sentido, todos prazos da Lei 11.101/2005, inclusive os recursais, por se tratar de microsistema próprio, serão contados em dias corridos. **10)** Diante do deferimento do processamento da presente recuperação judicial, e não incidindo nenhuma hipótese legal para a manutenção do sigilo cadastrado pela parte autora, determino que o Cartório regularize a atuação a fim de tornar público o processo, tanto mais quando é cediço que a publicidade e a transparência são princípios basilares que norteiam os procedimentos recuperacionais e falimentares. Intime-se, especialmente o Ministério Público. Cumpra-se. Diligencie-se.

**RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE II (GARANTIA REAL):** 1. BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ Nº 00.000.000/7519-10- R\$ 25.248.219,85; **TOTAL - CLASSE III - R\$ 25.248.219,85. CLASSE III (QUIROGRAFÁRIO):** 1. ABRAFER COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 31.690.365/0001-19- R\$ 49.640,43; 2. ARCELORMITTAL BRASIL S.A. CNPJ Nº 17.469.701/0001-77 - R\$ 157.887,05; 3. BANESTES S.A, CNPJ Nº 28.127.603/0001-78 - R\$ 3.876.244,54; 4. CEDISA, CNPJ Nº 27.244.680/0001-45 - R\$ 815.564,29; 5. COSTANOX ACOS INOXIDAVEIS EIRELI, CNPJ Nº 05.455.609/0001-79 - R\$ 217.971,64; 6. ELIT IND. DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 22.038.548/0001-63 - R\$ 98.103,41; 7. ENGELSOLDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.372.218/0001-23 - R\$ 39.510,02; 8. ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 29.799.921/0001-48 - R\$ 61.379,90; 9. FARCLOC COMERCIO E SERV. LTDA, CNPJ Nº 03.172.011/0001-47 - R\$ 328.206,00; 10. H.C.I HIDRAULICA CONEXOES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 62.312.426/0001-38 - R\$ 114.668,20; 11. INTERCORES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ Nº 39.639.745/0001-30 - R\$ 23.288,35; 12. MESSER CUTTING SYSTEMS, CNPJ Nº 08.783.191/0001-17 - R\$ 6.308,23; 13. MESSER GASES LTDA, CNPJ Nº 60.619.202/0001-48 - R\$ 85.213,87; 14. MMG SOLUÇÕES EM METROLOGIA LTDA, CNPJ Nº 12.472.941/0001-07 - R\$ 192.374,16; 15. OX-FER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA,

CNPJ Nº 56.690.498/0001-16 – R\$ 31.878,91; 16. RDG AÇOS DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 27.487.693/0001-45 – R\$ 105.503,37; 17. TUBOVAL COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 31.731.169/0001-45 – R\$ 30.031,02; 18. UNIVAL DE VALVULAS ACESS INDS, CNPJ Nº 55.474.522/0001-17 – R\$27.098,02; 19. VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, CNPJ Nº 28.415.370/0001-09 – R\$ 35.412,32; 20. VIMETAL COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 00.741.491/0001-21 – R\$ 14.610,08; 21. WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 035.820.448/0001-36 – R\$ 64.170,99; **TOTAL – CLASSE III – R\$ 6.375.064,98. CLASSE IV (MICRO E PEQUENAS EMPRESAS):** 1. FÁBIO RODRIGUES DA SILVA, CNPJ Nº 42.886.562/0001-24 – R\$17.129,01; 2. ATLANTA FERRO E AÇO LTDA, CNPJ Nº 04.539.563/0001-03 – R\$66.555,72; 3. EBC TURISMO EIRELI, CNPJ Nº 26.195.679/0001-05 – R\$ 247.259,48; 4. EXPANDEFER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO AÇO, CNPJ Nº 08.770.416/0001-09 – R\$ 24.800,00; 5. FERRARI MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ Nº 39.358.478/0001-23 – R\$ 4.935,00; 6. FLUIDVIX AUTOMAÇÃO LTDA ME, CNPJ Nº 18.885.580/0001-07 – R\$ 5.786,03; 7. GM DETECTORES DE GAS, CNPJ Nº 21.440.499/0001-28 – R\$ 117.342,00; 8. IMPAKTTO COM. DE PLASTICOS E BORRACHAS LTDA, CNPJ Nº 07.410.726/0001-41 – R\$ 103.896,00; 9. JOAO PAULO HENRIQUES LOCAÇÃO DE MAQUINA, CNPJ Nº 23.679.666/0001-13 – R\$ 17.717,00; 10. ANDERSON HENRIQUES EQUIPAMENTOS EPP, CNPJ Nº 05.876.611/0001-11- R\$ 5.113,00; 11. LUBLESS ADITIVOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 22.976.455/0001-80 – R\$ 9.657,00; 12. MEP LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 11.708.430/0001-89 – R\$ 50.772,72; 13. PERFECT PAINTS IND. E COM. DE TINTAS LTDA ME, CNPJ Nº 39.783.998/0001-83 – R\$102.328,75; 14. CONTROLE DE FROTA REDE MARCELA, CNPJ Nº 22.219.219/0001-19 – R\$ 14.349,99; 15. PRIME SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E RADIOCOMUNICAÇÃO, CNPJ Nº 04.627.016/0001-80 – R\$17.266,00; 16. SERRAFER SERRA FERRAMENTAS LTDA, CNPJ Nº 04.223.906/0001-26 – R\$10.650,65; 17. STAHLMEC METALMECANICA LTDA, CNPJ Nº 12.410.244/0001-21 – R\$ 73.085,78; 18. TRANSPORTES BRUSIANE LTDA ME, CNPJ Nº 01.404.867/0001-75 – R\$ 14.845,40; 19. TREVISANI MAQUINAS EIRELI, CNPJ Nº 02.974.718/0001-04 – R\$ 3.900,40; 20. TRIGLAV SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 38.395.239/0001-80 – R\$ 95.633,93; 21. VIX DETECTORES DE GÁS INDUSTRIAL, CNPJ Nº 31.830.463/0001-04 – R\$ 92.618,00; **TOTAL DA CLASSE IV – R\$ 1.095.641,86.**

Ante ao exposto, ficam os credores advertidos de que terão o **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste Edital, para apresentar ao (a) Administrador (a) Judicial, Fidúcia Consultoria Ltda, representado por Julyana Covre, pelo endereço eletrônico: [julyana@gesassociados.com.br](mailto:julyana@gesassociados.com.br), suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, §1º da Lei 11.101/05, bem como poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas devedoras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05. Caso não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este juízo funciona na Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370. Dado e passado nesta cidade de Vitória/ES, aos 15 de dezembro de 2023. Eu, Anna Maria Magno, Assessora de Juiz, o subscrevo.

## e-diário



O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Desembargador Homero Mafra, 60  
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906



©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.